Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras

PROCESSO LICITATÓRIO N° 24/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 05 05/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 62/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua João Stella, n.° 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COMPETENCE CONSTRUÇÕES DE OBRAS CIVIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° CNPJ: 30.809.738/0001-65, com sede na Rua Antônio Tirello, n° 67, Bairro Triângulo, Erechim/RS, CEP 99.711-402, representada pelo Sr. VINICIUS FANTIN, CPF n° 009.738.690-11, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa, por regime de empreitada por preço global (materiais e serviços), para realizar a EXTENSÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA SAÚDE no Município de Ibiraiaras/RS, de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, plantas técnicas, CONVÊNIO CONSULTA POPULAR FPE n.° 1374/2017, celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL por intermédio da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO e o Município de Ibiraiaras e o edital de licitação supramencionado.

Parágrafo único – A obra será realizada Comunidade Nossa Senhora da Saúde no Município de Ibiraiaras, Coordenada geográfica da Comunidade: 28°20'31.74"S 51°41'17.85"O.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 50.226,14 (cinquenta mil, duzentos e vinte e seis reais e quatorze centavos), sendo que o valor de R$ 38.676,15 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e quinze centavos) referem-se aos materiais; e o valor de R$ 11.549,99 (onze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) referem-se aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de 05 dias úteis, contados da data da emissão da ordem de início emitido pelo município.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA apenas poderá dar início às obras após a emissão e apresentação da ART de execução de responsável técnico da obra, devidamente paga.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá efetuar o respectivo

Registro (matrícula) junto ao Secretaria da Receita Federal/INSS, através do cadastro CEI, no prazo de até 30 dias após o início das obras.

Parágrafo terceiro – Caberá a Contratada comprovar e fundamentar que a obra não reclama a inscrição de matrícula, o que será avaliado pelo CONTRATANTE da pertinência ou não desta solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme o cronograma físico-financeiro, devendo entregar a obra concluída no prazo de 02 (dois) meses a partir da emissão da ordem de início.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato administrativo terá vigência por 03 (três) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – Quando da entrega da obra, o Município emitirá termo de recebimento provisório, dispondo do prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da conformidade desta com as disposições constantes no edital de tomada de preços 05/2020.

Parágrafo primeiro – Após a verificação e consequente aprovação, será emitido termo de recebimento definitivo.

Parágrafo segundo – Sempre que for constatada qualquer irregularidade na execução da obra, a contratada será intimada para regularizar as deficiências apontadas, para só então ser exigido o pagamento final.

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado de forma parcelada, na ocorrência conjunta das seguintes condições:

a) Medições realizadas pelo Setor de Engenharia do Município que respeitará os limites definidos no cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária;

b) Apresentação por parte da CONTRATADA: Nota fiscal de prestação de serviços, certidão negativa de INSS, FGTS e GFIP do mês anterior.

Parágrafo primeiro - Após o cumprimento de todos os requisitos constantes no "caput" o município terá o prazo de 10 dias úteis para realizar o pagamento.

Parágrafo segundo – Quando do pagamento será retido o valor dos impostos municipais e as contribuições previdenciárias existentes.

Parágrafo terceiro – O valor contratado não sofrerá nenhuma forma de reajuste.

Parágrafo quarto – A Contratada deverá fazer constar na nota fiscal de prestação de serviços os dados do CONVÊNIO CONSULTA POPULAR FPE n.° 1374/2017.

Parágrafo quinto – Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, a saber:

Banco: UNICRED / Código:136 N° agência: 1081

N° da conta empresarial: 81832-1

Parágrafo sexto – Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento final apenas será realizado na ocorrência conjunta das seguintes condições:

a) Medição final emitido pelo Setor de Engenharia do Município e emissão do termo de recebimento definitivo da obra;

b) Apresentação por parte da CONTRATADA: Nota fiscal de prestação de serviços, certidão negativa de INSS, FGTS, GFIP do mês anterior e CND da obra.

Parágrafo único - Após o cumprimento de todos os requisitos constantes no "caput" o município terá o prazo de 10 dias úteis para realizar o pagamento.

CLÁUSULA NONA – As despesas do presente contrato serão cobertas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	09 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
Unid. Orçamentária:	09.01. Secretaria Geral
Projeto/Atividade:	1.052 – Implantação de Redes de àgua no Interior
Rubrica:	4.4.90.51.99.00.00 Outras obras e

	instalações.
Fonte:	1 – Recurso Livre
Despesa	743

Órgão:	09 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
Unid. Orçamentária:	09.01. Secretaria Geral
Projeto/Atividade:	1.052 – Implantação de Redes de àgua no Interior
Rubrica:	4.4.90.51.99.00.00 Outras obras e instalações.
Fonte:	1138 – Convênio Estado Consulta Popular Rede de Água
Despesa	1144

CLÁUSULA DÉCIMA – A Contratada assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital de tomada de preços 05/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Contratante, através do setor de engenharia do município, poderá a qualquer tempo, embargar o prosseguimento de qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações do edital e projetos, bem como recusar a entrega de qualquer serviço que não tenha sido aprovado, ou de material em desconformidade ao exigido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O licitante vencedor obriga-se a reparar,

corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas e imediatamente, os serviços realizados, que estejam em desacordo com as especificações do memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro e edital de tomada de preços nº. 05/2020, seus anexos e adendos, e com a boa técnica.

Parágrafo único – A Contratada é exclusivamente responsável pela qualidade da obra, dos materiais e dos serviços executados/fornecidos para esta obra, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Contratada que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

b) Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

c) O não cumprimento dentro do prazo fixado para a execução dos serviços conforme cronograma físico-financeiro e nos casos em que deva refazer os serviços devido a **vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, e em caso de atraso** na execução, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da parcela em atraso ou do que está incorreto.

d) A **inexecução do contrato administrativo** acarretará na rescisão do contrato e multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, neste último caso a depender da gravidade da conduta.

Parágrafo Único – O valor da multa poderá ser descontado do valor que a contratante faça jus a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – o Município nomeia os seguintes servidores para acompanhar a execução do contrato administrativo:

a) FLAVIO ALVES PEREIRA, para exercer a função de gestor;

b) PAMELA HENTZ CAPELLARI, para exercer a função de fiscal.

Parágrafo único – O Contratante poderá alterar o fiscal e o gestor do contrato, mediante portaria, hipótese esta que deverá comunicar a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATADA deverá implantar placa na obra, sendo que deverá ser fixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser utilizado o modelo disponibilizado pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul, disponível em https://obras.rs.gov.br/placa-de-obra.

Parágrafo único - Após a emissão da ordem de início da obra, a licitante vencedora terá o prazo de 10 dias para fixar no terreno em que será construída esta obra, uma placa nas dimensões e especificações constantes e disponíveis em https://obras.rs.gov.br/placa-de-obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O setor de engenharia poderá exigir da CONTRATADA que mantenha no canteiro de obras **livro diário**, para as anotações das principais ocorrências, inclusive no tocante as correções e encaminhamento dado pelo engenheiro responsável da empresa e pelo setor de fiscalização desta municipalidade. O livro diário será considerado para fins de eventuais prorrogações, em decorrência da interrupção dos serviços por dias chuvosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços, bem como deverá ressarcir ao Município quaisquer valores que este pagar a terceiros prejudicados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A contratada suportará exclusivamente, os prejuízos que causar a terceiros em

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras

decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Caso haja atraso no pagamento dos valores, a que a CONTRATADA faça jus, o município a partir de 90 dias do prazo estipulado passará a pagar correção monetária a contratada na forma da Lei Federal 11.960/2009 e desde que a contratada não tenha dado causa ao atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes (Estado e Município), bem como órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– O Foro de eleição é o da Comarca de Lagoa Vermelha- RS.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Município de Ibiraiaras/RS, em 29 de julho de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI
LUCHEZI:32512155072
ACT-Safeweb:29/07/2020 08:14:15 -03:00

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS
IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Contratante

COMPETENCE CONSTRUCOES DE OBRAS
CIVIS LTDA:30809738000165
ACT-Safeweb:29/07/2020 08:10:34 -03:00

COMPETENCE CONSTRUÇÕES DE OBRAS CIVIS LTDA
VINICIUS FANTIN
CPF nº 009.738.690-11
Contratada

FLAVIO ALVES PEREIRA
Gestor

PAMELA HENTZ CAPELLARI
Fiscal

Chave de Acesso
NBW-7483-231133D3
Disponível em
BRDOCS.COM.BR